



TC 028.642/2015-5

Tipo: Processo de contas, exercício de 2014.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa)

Responsáveis: Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período: 1/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período: 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; ; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período: 1º/5/2014 a 31/12/2014; 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação período, 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação período, 3/2/2014 a 31/12/2014; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 16/7/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Presidente do Conselho de Administração, período 16/7/2014 a 31/12/2014; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 31/12/2014.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Proposta: audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME, relativo ao exercício de 2014.



2. O processo de Contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010.

3. A Lei 1.654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.

4. Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.

4.1. Foi iniciado em janeiro de 2013 o processo de separação das atividades de Geração & Transmissão, atribuição pertencente à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME. A nova empresa, no âmbito do sistema Eletrobras, denominada Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., será responsável pela operação e manutenção dos ativos de G&T. A conclusão do processo ficou previsto para acontecer no 1º semestre de 2015.

EXAME TÉCNICO

5. Concluiu-se, na instrução de peça 9, que a gestão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, exercício de 2014, apresentou avanços significativos, conforme registrado no Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 6), conforme segue:

a) No sistema de transmissão, foram investidos cerca de R\$ 41 milhões, com destaque para as obras de implantação das Subestações de Jorge Teixeira e Mauá III;

b) No seguimento de distribuição, a empresa aplicou R\$ 176 milhões voltados a redução de perdas técnicas e comerciais, na capital e no interior do Estado;

c) Programa Luz para Todos, foram beneficiadas com o fornecimento de energia elétrica 11.226 unidades;

d) Investimento de R\$ 4 milhões na conservação ambiental em empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas.

5.1. O Órgão de Controle Interno consignou no seu Relatório de Auditoria (peça 5), ocorrências relacionadas a falha dos controles internos administrativos licitatórios, relativos a: empresa vencedora que ofereceu um produto de qualidade inferior; ausência de detalhamento dos valores unitários dos serviços de Monitoramento Ambiental; falhas nos controles internos; licitação sem observância aos critérios de sustentabilidade.

5.2. Contudo, essas questões referentes a licitação foram objeto de recomendações pela CGU/AM e serão monitoradas, por meio do Plano de Providências Permanente.

5.3. Assim, considerando o andamento das medidas tomadas pela empresa, a fim de mitigar o risco apresentado pela área de licitações e contratos, em razão das falhas de seu controle interno administrativo, seria possível propor o julgamento das presentes contas. No entanto, em face das expressivas perdas de energia elétrica, alcançando no exercício de 2013 valor em torno de 40%, mencionadas no Relatório de Gestão da empresa e no Relatório de Auditoria da CGU/AM, fato que ocorre há mais de uma década, causando enormes prejuízos à empresa e, em consequência, aos cofres públicos, foi questionado à empresa, por meio de diligência, se foram adotadas medidas efetivas e quais foram essas medidas, para reduzir essas perdas, vez que, segundo a CGU/AM, a empresa vem despendendo expressivos gastos com contrato, a exemplo do Programa Energia +, sem obter resultados satisfatório.

6. O ofício 2359/2015-TCU/SECEX-AM, de 30/12/2015 (peça 11) chamou a empresa a se manifestar sobre:

- a) quais medidas efetivas foram adotadas para reduzir as perdas de energia, especialmente as perdas não técnicas, considerando que a empresa vem despendendo expressivos gastos com contrato, a exemplo do Programa Energia+, sem obter resultados satisfatório, tendo em vista que no exercício de 2013 a perda de energia ficou em torno de 40% e com as ações adotadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, só foi possível reduzir 0,70% de perdas de 2012 a 2013;
- b) sejam encaminhadas cópias dos contratos realizados pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, a partir de 2010, celebrados com a finalidade de reduzir as perdas de energia, especialmente, as perdas não técnicas, a exemplo do contrato Programa Energia+;
- c) informar a situação da determinação do Tribunal, objeto do Acórdão 3578/2014-Plenário, como segue:

9.3. diligenciar junto à Eletrobrás Amazonas Energia o envio de esclarecimentos a respeito das ações empreendidas e dos resultados obtidos em cumprimento da determinação do subitem 9.4, "a", do Acórdão n.º 761/2011- TCU - Plenário, discriminados por categoria de consumidores, utilizando-se como critério a divisão espacial da cidade de Manaus por Unidades de Desenvolvimento Humano - UDHS (http://www.pnud.org.br/publicacoes/atlas_manaus/Release_Atlas.pdf) ou outro que entender mais adequado ou tecnicamente possível, de forma a demonstrar cabalmente o cumprimento da referida determinação.

6.1. Em resposta (peça 14) a empresa apresentou uma série de dados sobre inspeções técnicas, recuperação de energia, implantação de telemetria, regularização de unidades consumidoras, substituição de medidores obsoletos, ações em conjunto com a Delegacia Especializada em Combate ao Furto de Energia, Água, Gás e Serviços de Telecomunicações, entre outros.

6.2. Os dados demonstram que a empresa está envidando esforços para diminuir suas perdas não técnicas (termo explicado na instrução de peça 9), contudo, a análise na pretérita instrução segue pertinente:

8.5.2. Por outro lado, foi analisada a situação das perdas de Energia Elétrica, cuja avaliação efetuada pela CGU/AM, em seu Relatório de Contas, relativo ao exercício de 2014, demonstra na série histórica constante do quadro abaixo, uma crescente perda de energia, que atingiu o pico de 43,20% em 2010.

8.5.2.1. Na avaliação foram adotados os critérios de materialidade, criticidade e relevância, procurando demonstrar a fragilidade da empresa nesta área de atuação.

8.5.2.2. O Controle Interno destacou em seu Relatório, inicialmente, elementos preliminares no que diz respeito à atividade avaliativa dos resultados apresentados em decorrência da implementação do modelo atual de Gestão da Unidade.

8.5.2.3. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a diferença entre a energia recebida pelas distribuidoras dos agentes supridores e a energia medida nas unidades consumidoras constitui a denominada perda de energia.

8.5.2.4. Nesse sentido, o assunto PERDAS remete à energia elétrica que, apesar de inserida no Sistema Interligado, na Rede de Distribuidoras, ou mesmo num Sistema Isolado, não chega a ser comercializada. Essa ocorrência afeta com **relevância** o sistema de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em nosso país, podendo, inclusive, acarretar impactos financeiros negativos nas empresas concessionárias e permissionárias do setor. Dessa forma, as perdas de energia precisam ser consideradas para a obtenção do custo mínimo global dos sistemas elétricos de potência e para o cálculo da tarifa da distribuidora.

8.5.2.5. Para a ANEEL, as perdas entram no cálculo da tarifa da distribuidora como se fosse um mercado próprio. Para suprir esse mercado, é preciso que a distribuidora compre a energia suficiente para atender ao seu mercado, mais aquela necessária para compensar as perdas objetivamente previstas. No processo de revisão tarifária, a ANEEL define o mercado e a perda

que a Agência admite que a distribuidora possa repassar ao consumidor através da tarifa de energia elétrica.

8.5.2.6. Com esse mecanismo a Agência busca incentivar as distribuidoras para que procurem manter as perdas em um patamar abaixo do que foi definido, pois se a empresa apresentar uma perda maior do que a estipulada pela Agência estará perdendo dinheiro, ou seja, não terá cobertura financeira para aquisição daquela energia, obrigando-se a apropriar a diferença a maior na forma de prejuízo. Se, ao contrário, a empresa apresentar perdas num valor abaixo do determinado pela Agência, a cobertura será maior do que foi suposto que a empresa precisaria, representando saldo financeiro positivo.

8.5.2.7. Trata-se do ciclo tarifário, que inclui em seus propósitos iniciais incentivar as empresas concessionárias e permissionárias a reduzis ainda mais as perdas. No momento da revisão tarifária, esse ganho capturado acaba sendo repassado ao consumidor, que se faz beneficiário de eventual redução tarifária.

8.5.2.8. No âmbito da regulação, a atuação relacionada às perdas é relativamente recente. Nesse sentido, a ANEEL adotou a classificação já utilizada pelo próprio sistema de distribuição ao incorporar o tratamento diferenciado para as perdas técnicas e para as perdas não técnicas, procurando desenvolver uma metodologia uniforme para o cálculo das perdas de energia das distribuidoras.

8.5.2.9. No que diz respeito à concessionária Amazonas Distribuidora de Energia S/A, a CGU/AM, analisando os dados demonstrados pela empresa na apresentação de seu “Plano de Negócios 2014 – 2018”, quanto à evolução das Perdas de Energia Elétrica, considerando aqueles constantes no Relatório Gerencial de Combate às Perdas, elaborado pela empresa, referente a dezembro de 2006, produziu o quadro abaixo com as seguintes informações:

Perdas	Ano/%										
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Técnicas	11,1	10,3	10,1	8,0	8,0	8,0	8,0	7,71	7,71	7,71	7,71
Não Técnicas	20,5	21,5	23,3	27,42	28,99	30,00	34,80	35,49	35,19	32,09	31,64
Total	31,6	31,8	33,4	35,42	36,99	38,00	42,80	43,20	42,90	39,80	39,35

8.5.2.10. Pelas informações constantes do quadro acima, observa-se que a Evolução das Perdas de Energia Elétrica no período de 2003 a 2013 foi elevada, especialmente as perdas não técnicas. Ao se observar a evolução histórica, verifica-se que as perdas técnicas foram reduzindo de 11,1 em 2003 a 7,71 em 2013. O percentual de 7,71 se manteve neste patamar de 2010 a 2013. Por outro lado, as perdas de energia não técnicas foram aumentando, pois em 2003 o índice era de 20,5% e em 2013 chegou a 31,64%.

8.5.2.11. Constam do Relatório de Gestão (peça 1, p.81) algumas informações relativas às perdas de energia elétrica como segue:

8.5.2.12. Foram realizadas 122.169 inspeções em unidades consumidoras, com a identificação e correção de 73.544 irregularidades (fraudes, desvios e falhas na medição), num percentual de assertividade de 60%, o que contribuiu com a recuperação em energia de 122.668 MWh. Ao final do ano de 2014 foram contabilizadas 4.279 unidades consumidoras atendidas em 13,8 kV (2.835 do Grupo A4 e 1.444 Optantes), sendo 3.045 telemedidas, das quais 3.038 integradas ao Sistema Ajuri. Também estão telemedidas e possuindo faturamento automatizado integrado ao sistema Ajuri 49 unidades do Grupo B (projeto piloto) e 34 unidades consumidoras atendidas em 69 kV do Grupo A3.

8.5.2.13. Foram realizadas operações especiais de fiscalização feitas em conjunto com o Instituto de Criminalística (IC) e Polícia Civil e Militar, e a partir de outubro de 2014 com o IC e a Delegacia Especializada de Combate ao Furto de Serviços (DECFS), com grande repercussão na imprensa local.

8.5.2.14. Consta ainda do mencionado Relatório de Gestão que foi desembolsado em 2014, para execução do plano de combate às perdas, o montante de R\$ 35,9 milhões (Custeio = R\$ 7,3 milhões e Investimento = R\$ 28,6 milhões). Para obter no ano uma redução de 0,70% no índice de perda global em relação ao exercício de 2013.



6.3. A despeito dos investimentos realizados pela Amazonas Energia, a redução de 2013 para 2014 foi de apenas 0,70%. Há ainda de se registrar que a Aneel, no sítio de internet <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=801>, apresenta tabela comparativa entre as diversas distribuidoras de energia do Brasil (peça 15).

6.4. Nessa tabela o nível de perdas não técnicas real da Amazonas Energia em 2014 é de 37,45%, sendo de longe a com maior empresa do sistema em perda não técnica. No ritmo de 0,70% de redução, a Amazonas Energia demoraria mais de treze anos para chegar no nível da segunda pior em perdas não técnica (CEA de 2013 com 28,10%).

6.5. Conforme se extrai do relatório de gestão a meta para perdas não técnicas estabelecida pela Aneel é 41,54% (peça 1, p. 353). Depreende-se desses dados que a Amazonas Energia pode repassar todas essas perdas ao consumidor final, o que pode gerar graves impactos econômicos, como inflação.

6.6. Outro ponto controverso é o fato de na tabela da Aneel o percentual de perdas não técnicas real subiu de 36,08% para 37,45%, sinalizando um conflito de informações com o relatório de gestão, e mostrando não uma melhora e sim uma piora no desempenho, gerando perdas totais estimadas em mais de R\$ 266 milhões (peça 16).

6.7. Tal desempenho compromete a gestão da empresa, fazendo-se oportuno que o diretor presidente e os diretores executivos, à época, justifiquem em audiência as causas para a empresa ter tido o pior desempenho proporcional entre 63 distribuidoras da tabela da Aneel.

6.8. **Conduta:** deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2014, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel, bem como apresentar percentuais de perdas em divergência com os da Aneel.

6.9. **Crítérios:** Art. 37 caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

CONCLUSÃO

7. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, permitiu definir a responsabilidade dos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período: 1/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período: 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período: 1º/5/2014 a 31/12/2014; 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estéfano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação período, 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação período, 3/2/2014 a 31/12/2014, pelos atos de gestão inquinados, os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis (itens 5 e 6, e respectivos subitens).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a audiência dos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período: 1/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a



31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período: 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período: 1º/5/2014 a 31/12/2014; 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação período, 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação período, 3/2/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à **Conduta:** deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2014, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel, bem como apresentar percentuais de perdas em divergência com os da Aneel, com infração ao disposto no Art. 37 caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

Secex/AM, 1ª DT, em 4/2/2016

(assinado eletronicamente)

Luiz Felipe dos Santos Bringel
AUFC – Mat. 10179-6